



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a participação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba no Curso de Atualização Virtual em Execução Penal.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Corregedoria Geral, localizada na Sede da DPE/PB, por intermédio do Defensor Público e Corregedor Geral, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 134 e seguintes da Constituição Federal e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012:

CONSIDERANDO que:

- a) a Defensoria Pública é instituição **permanente, essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;
- b) são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a **defesa dos interesses individuais e coletivos de outros grupos sociais vulneráveis** que mereçam proteção especial do Estado;
- c) As unidades da Federação deverão ter **serviços de assistência jurídica, integral e gratuita**, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais, conforme institui o artigo 16 da Lei de Execução Penal, Lei Nº 7.210/1984 (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010);
- d) Compete a Corregedoria Geral da Defensoria Estadual **baixar normas**, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao **aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública**, resguardada a independência funcional de seus membros, conforme artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar Nº 80/1994 e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012;
- e) Compete a Corregedoria Geral da Defensoria Estadual **expedir recomendações** aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, conforme artigo 105, inciso XI da Lei Complementar Nº 80/1994 e art. 29, XV, da LCE 104, de 23/05/2012;
- f) A Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da **orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros** da instituição, bem como da regularidade do serviço, de acordo com artigo 27, caput, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- g) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, **fazer recomendações que julgar cabíveis aos Defensores Públicos**, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correição, bem como dar-lhes ciência, determinando as anotações pertinentes nos assentos individuais, de acordo com art. 29, inciso XV, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- h) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, **realizar fiscalização das atividades funcionais dos Defensores Públicos**, por meio de correição ordinárias e extraordinárias, bem como verificar a regularidade do serviço por meio



- de inspeções funcionais, de acordo com artigo 29, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- i) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, acompanhar os trabalhos dos defensores Públicos **para efeito de aferição de merecimento**, de acordo com artigo 29, inciso XVII, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - j) Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, **baixar normas**, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o **aperfeiçoamento das atividades** da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, assim como, **expedir recomendações** aos membros da Defensoria Pública do Estado sobre matéria afeta à competência da Corregedoria, de acordo com art. 29, incisos XIX e XX, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - k) A atividade desempenhada pelos Defensores Públicos será submetida a **fiscalização permanente**, nos diversos locais de atuação, de acordo com art. 161, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - l) O Corregedor Geral fará aos Defensores Públicos, por escrito, em caráter reservado, as **recomendações ou observações que julgar cabíveis**, de acordo com artigo 162, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - m) A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral ou por Corregedor-Auxiliar por ele indicado, em data previamente divulgada, considerando que a correição ordinária destinar-se-á a verificar a **regularidade e eficiência do serviço**, a pontualidade dos Defensores Públicos no exercício das funções, o **cumprimento das obrigações legais**, bem como **sua participação nas atividades institucionais**, de acordo com art. 163, §1º, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - n) Sempre que verificar **violação dos deveres** impostos aos membros da Defensoria Pública do Estado, o Corregedor Geral tomará notas reservadas do que coligir no **exame de autos, livros, papeis e das informações que obtiver**, instaurando sindicância ou propondo a abertura de processo administrativo disciplinar, de acordo com art. 166, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
 - o) O merecimento levará em conta, dentre outros, os fatores a serem fixados pelo Conselho Superior, inclusive, o **aprimoramento da cultura jurídica do Defensor Público, por meio de cursos especializados, publicação de livros, teses, estudos e artigos, bem como obtenção de prêmios, relacionados com a atividade funcional**, de acordo com art. 81, inciso IV, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL:

Que participem do **Curso Virtual de Atualização em Execução**, organizada pela Gerência Executiva de Execução Penal e Acompanhamento de Penas Alternativas – GEEPAPA, juntamente com algumas Defensoras Públicas que ministrarão o referido



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Rua Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP nº 58020-540. 3221-6308. corregedor@defensoria.pb.def.br
CORREGEDORIA GERAL

Curso, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 e 07 de abril de 2021, das 14:00 às 17:30, a ser transmitido pelo Canal da Defensoria Pública, no Youtube.

Que caso Vossas Excelências tenham algum impedimento, que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba seja comunicada, em um prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre a impossibilidade em questão, entendendo-se a ausência de qualquer resposta como negativa a esta recomendação. Mencionada comunicação poderá se dar pelo seguinte e-mail: corregedor@defensoria.pb.def.br.

Salienta-se que o não atendimento à presente recomendação poderá ensejar advertência e/ou apuração de desempenho do Defensor Público pela Corregedoria Geral da DPE/PB.

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2021.

JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba